

8183/48

Proc. 163-43

1944

CP-11-44  
MH/DOB

Não cabe à Justiça do Trabalho conhecer de reclamações sobre penas disciplinares.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a *Sainte* John Del Rey Mining Company Limited recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região - de 19 de março de 1943 que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Nova Lima, conheceu da reclamação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Ouro e Metais Preciosas, em nome do associado José Góes Lucena e determinou a baixa dos autos à instância originária:

A Cia. suspendera por quinze dias empregado seu que reclamou perante o Juiz de Direito em Nova Lima. O magistrado não conheceu do feito por se tratar de suspensão disciplinar, por tempo determinado e prazo inferior a noventa dias;

Recorrendo o Sindicato - na representação de seu associado suspenso, - ao Conselho Regional de Terceira Região, este tomou conhecimento do recurso, sob a alegação de que cabe aos tribunais trabalhistas o exame das penas disciplinares; e conhecendo do recurso deu-lhe provimento para mandar julgar o mérito, pelo juiz "a quo";

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A Saint John Mining Company Limited em recurso extraordinário bate às portas deste Tribunal para pedir a manutenção do ato do juiz de 1.ª instância, que considerou não constituírem as suas penas - quando metidas penas disciplinares e por prazo certo e inferior a 90 dias - matéria passível de gerar dissídio suscetível de ser examinado pela Justiça do Trabalho;

A suspensão por prazo certo, não superior a 90 dias antes de 10 de novembro de 1943 e não superior a 30 dessa data em diante, conforme o disposto na consolidação das leis de Proteção ao Trabalho (Decreto - Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943), constitui pena disciplinar essencial à disciplina da empresa, que não poderia ficar sujeita à apreciação dos tribunais do Trabalho;

Argumenta-se a que tais suspensões, se repetidas, poderiam somar prazo superior ao fixado e atentar contra os direitos do trabalhador, neste caso cabe a invocação da fraude à lei, para que os tribunais tomem conhecimento da reclamação de quem veja suas lesadas suas garantias legais;

O Conselho já decidiu referente ao espírito e à letra da lei que, nas penas suspensões disciplinares, não cabe à Justiça do Trabalho dela tomar conhecimento (R.C. de 27-3-35, pg 19063) (R.C. 15-10-1936);

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a suspensão de 15 dias imposta pela Saint John d'El Rey Mining Company Limited ao seu empregado José Osias Lucena não se pode enquadrar entre aquelas que representam fraude à lei com ameaça à estabilidade;

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de 12 votos contra três, vencida a preliminar do não cabimento do recurso extraordinário, por maioria de



nove contra sete votos, dar provimento ao recurso, para confirmar a decisão do juiz da 1.ª instância, proferida nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) A/S. de Miranda Neto

relator ad-hoc

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 27/1/44.

Publicado no Diário da Justiça em 3/2/44

pag. 674 -